



GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eicpe.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017 - CPLE

Ata de Registro de Preços nº 175/2017

Interessado(s): Secretaria de Saúde.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **LB COMERCIO DE FERRAGENS EIRELLI EPP**, com sede à Rua Ribeirão Vermelho, 1252, Galpão 01, Ibura, Recife/PE, CEP. 51.230-020, CNPJ. 20.470.6925/0001-49, fone: (81) 3040-3451 - 99558-1591, E-mail: lbcomercio@outlook.com, neste ato representada por **LADSON LUIZ DE MELO BEZERRA**, CPF. 066.121.154-16, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017 – CPLE, procedem ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de colchões hospitalares, 01 (um) lote, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços com validade de **12 (doze) meses**, para a aquisição de colchões hospitalares – 01 (um) lote, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Recife, de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através do Ofício nº **Ofício nº 122/2017 – GGF/SAÚDE**.

REGIME DE EXECUÇÃO indireto, fornecimento parcelado.



[Handwritten signature]



**SECRETARIA DE SAÚDE
DO MODO DE FORNECIMENTO**

GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/eppv/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afec-47e9-8b6f-3132e73c4719

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRECEIRA – Constituem obrigações da **Secretaria de Saúde**

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

f) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência anexo ao Edital;

g) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 06 do Termo anexo ao Edital;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

i) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

j) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega do produto e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;

k) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações do produto são as mesmas descritas no termo de referência anexo ao Edital;

l) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;





SECRETARIA DE SAÚDE

- m) A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
- n) O recebimento do produto, objeto do Termo de Referência anexo ao Edital, será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações deste edital e da proposta pelo setor competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;
- o) Após a entrega do produto este será analisado quanto a sua conformidade com o objeto do Termo de Referência anexo ao Edital, para atesto e garantia do pagamento;
- q) Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando produto com qualidade inferior ao especificado no Termo de Referência anexo ao Edital.
- r) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados
- a) Obedecer às especificações constantes no item 01 do Termo de Referência anexo ao Edital;
- b) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 01, 03, 04 e 05 do Termo de Referência anexo ao Edital, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) Entregar os produtos no prazo estipulado no item 03 do Termo de Referência anexo ao Edital;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e resistência do produto fornecido;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Retardar a entrega do produto não justificado considerar-se-á como infração contratual;



GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 03



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfcce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afec-47e9-8b6f-3132e73c4719



GG

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719**SECRETARIA DE SAÚDE**

g) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

h) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;

j) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer/qualsquer produto (s) em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.





SECRETARIA DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:



GGLI
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719



GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719**SECRETARIA DE SAÚDE**

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



GC

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: http://certice.ice.pe.gov.br/pepp/validaDoc.seam Código do documento: 7448cd80-afec-47e9-8b6f-3132e73c4719

SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.



h
D



Fl. N° 08

 Documento assinado Digitalmente por: JALSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Data e hora: 11/05/2016 15:46:11 - Site: tce.pe.gov.br/cppv/validaDoc.seam Código do documento: 7448c-d80-a6ee-47e9-8bf6f-3132ef3c4715





GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfcce.ice.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719**SECRETARIA DE SAÚDE**

da **Secretaria de Saúde**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e Fatura, devidamente atestada o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros simples de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 17.6.1. do edital.



A

L



GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 10



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://cice.ice.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afec-47e9-8b6f-3132e73c4719

**SECRETARIA DE SAÚDE**

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





SECRETARIA DE SAÚDE

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05



GGI
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfcce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719



GGL

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 12



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719

**SECRETARIA DE SAÚDE**

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.





GG
Pref.
do Recife
Fl. N° 13

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: https://ptce.ice.pe.gov.br/ptce/validaDoc.seam Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719



SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 06/2017, Pregão Eletrônico nº 06/2017**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 15 de setembro de 2017.

DA PUBLICIDADE



[Handwritten signature]



GG

Pref.
do Recife

Fl. N° 14

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719**SECRETARIA DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 17 de Outubro de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa LB COMERCIO DE FERRAGENS EIRELLI EPP

LADSON LUIZ DE MELO BEZERRA

Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE SAÚDE
ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GGLA
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 15

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eic.ce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 175/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa LB COMERCIO DE FERRAGENS EIRELLI EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 06/2017.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	COLCHÃO DE ESPUMA SOLTEIRO D-33, MEDINDO 0,78 X 1,88 X 0,14 CM.	33.308	UN	150		R\$ 206,6600



PREFEITURA DO RECIFE



GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eicpe.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017 - CPLE

Ata de Registro de Preços nº 175/2017

Interessado(s): Secretaria de Saúde.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **LB COMERCIO DE FERRAGENS EIRELLI EPP**, com sede à Rua Ribeirão Vermelho, 1252, Galpão 01, Ibura, Recife/PE, CEP. 51.230-020, CNPJ. 20.470.6925/0001-49, fone: (81) 3040-3451 - 99558-1591, E-mail: lbcomercio@outlook.com, neste ato representada por **LADSON LUIZ DE MELO BEZERRA**, CPF. 066.121.154-16, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017 – CPLE, procedem ao **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de colchões hospitalares, 01 (um) lote, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços com validade de **12 (doze) meses**, para a aquisição de colchões hospitalares – 01 (um) lote, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Recife, de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através do Ofício nº **Ofício nº 122/2017 – GGF/SAÚDE**.

REGIME DE EXECUÇÃO indireto, fornecimento parcelado.



[Handwritten signature]



**SECRETARIA DE SAÚDE
DO MODO DE FORNECIMENTO**

GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afec-47e9-8b6f-3132e73c4719

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRECEIRA – Constituem obrigações da **Secretaria de Saúde**

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

f) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência anexo ao Edital;

g) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 06 do Termo anexo ao Edital;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

i) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

j) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega do produto e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;

k) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações do produto são as mesmas descritas no termo de referência anexo ao Edital;

l) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;





SECRETARIA DE SAÚDE

- m) A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
- n) O recebimento do produto, objeto do Termo de Referência anexo ao Edital, será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações deste edital e da proposta pelo setor competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;
- o) Após a entrega do produto este será analisado quanto a sua conformidade com o objeto do Termo de Referência anexo ao Edital, para atesto e garantia do pagamento;
- q) Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando produto com qualidade inferior ao especificado no Termo de Referência anexo ao Edital.
- r) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados
- a) Obedecer às especificações constantes no item 01 do Termo de Referência anexo ao Edital;
- b) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 01, 03, 04 e 05 do Termo de Referência anexo ao Edital, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) Entregar os produtos no prazo estipulado no item 03 do Termo de Referência anexo ao Edital;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e resistência do produto fornecido;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Retardar a entrega do produto não justificado considerar-se-á como infração contratual;



GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 03



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfcce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afec-47e9-8b6f-3132e73c4719



GG

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719**SECRETARIA DE SAÚDE**

g) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

h) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;

j) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer/qualsquer produto (s) em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.





GGLI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719**SECRETARIA DE SAÚDE**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:



f



GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719**SECRETARIA DE SAÚDE**

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



GC

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: http://certificadoc.gov.br/validaDoc.seam Código do documento: 7448cd80-afec-47e9-8b6f-3132e73c4719PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.



Handwritten signature and initials



Fl. N° 08

 Documento assinado Digitalmente por: JALSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Data e hora: 11/05/2016 15:05:11 - Site: tce.pe.gov.br/cppv/validaDoc.seam Código do documento: 7448c-d80-a6ee-47e9-8bf6f-3132ef3c4715



40



GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfcce.ice.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719**SECRETARIA DE SAÚDE**

da **Secretaria de Saúde**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e Fatura, devidamente atestada o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros simples de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 17.6.1. do edital.



A

L



GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 10



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://cice.ice.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afec-47e9-8b6f-3132e73c4719

**SECRETARIA DE SAÚDE**

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





SECRETARIA DE SAÚDE

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05



GGI
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfcce.ice.pe.gov.br/cfp/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719



GGL

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 12



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719

**SECRETARIA DE SAÚDE**

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.





GG
Pref.
do Recife
Fl. N° 13

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: https://ptce.ice.pe.gov.br/ptce/validaDoc.seam Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719



SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 06/2017, Pregão Eletrônico nº 06/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 15 de setembro de 2017.

DA PUBLICIDADE



[Handwritten signature]



GG

Pref.
do Recife

Fl. N° 14

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinado em: https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719**SECRETARIA DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 17 de Outubro de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa LB COMERCIO DE FERRAGENS EIRELLI EPP

LADSON LUIZ DE MELO BEZERRA

Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE SAÚDE
ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GGLA
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 15

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eic.ce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 175/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa LB COMERCIO DE FERRAGENS EIRELLI EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 06/2017.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	COLCHÃO DE ESPUMA SOLTEIRO D-33, MEDINDO 0,78 X 1,88 X 0,14 CM.	33.308	UN	150		R\$ 206,6600



PREFEITURA DO RECIFE

RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS
ACÓRDÃO nº: 350/2017.

Ementa: 1. Direito de trânsito. Transporte Escolar sem autorização do Município do Recife. Art. 19, da Lei Municipal nº 16.600/00. Não enquadramento legal. 2. Recurso recebido e improvido. 3. Decisão de primeira instância mantida. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao Recurso e manter a decisão de primeira instância, nos termos do voto da relatora. C.R.A., Recife, 22 de Setembro de 2017.

Marcylio de Alencar Araújo
Presidente em Exercício
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Alexandre Henrique Coelho de Melo
Conselheiro
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Fui Presente:
André Medeiros de Brito
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º :9360/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº:9360/2017
RECORRENTE: MIGUEL PEREIRA CAVALCANTI
RECORRIDO: CTTU

RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS
ACÓRDÃO nº: 351/2017.

Ementa: 1.Direito de trânsito. Transporte remunerado de passageiro sem autorização do Município do Recife. Art. 44, da Lei Municipal nº 16.856/03. 2. Manutenção do Auto de Infração. 3. Recurso recebido e improvido. 4.Decisão de primeira instância mantida. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao Recurso e manter a decisão de primeira instância, nos termos do voto da relatora. C.R.A., Recife, 22 de Setembro de 2017.

Marcylio de Alencar Araújo
Presidente em Exercício
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Alexandre Henrique Coelho de Melo
Conselheiro
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Fui Presente:
André Medeiros de Brito
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º :9645/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº:9645/2017
RECORRENTE: MARIA BETÂNIA DE SOUZA SILVA
RECORRIDO: CTTU

RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS
ACÓRDÃO nº: 352/2017.

Ementa: 1.Direito de trânsito. Transporte escolar no município sem autorização do poder público. Art. 44, da Lei Municipal nº 16.856/03. 2. Manutenção do Auto de Infração. 3. Recurso recebido e improvido. 4. Decisão de primeira instância mantida. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao Recurso e manter a decisão de primeira instância, nos termos do voto da relatora. C.R.A., Recife, 22 de Setembro de 2017.

Marcylio de Alencar Araújo
Presidente em Exercício
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Alexandre Henrique Coelho de Melo
Conselheiro
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Fui Presente:
André Medeiros de Brito
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º :9651/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº:9651/2017
RECORRENTE: CLEOLSON CHARLES BARBOSA DA SILVA
RECORRIDO: CTTU

RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS
ACÓRDÃO nº: 353/2017.

Ementa: 1. Direito Administrativo. Nulidade do Auto Infracional. 2. Anulação do Auto de Infração. 3. Recurso recebido e provido. 4. Decisão de primeira instância modificada. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, dar provimento ao Recurso e modificar a decisão de primeira instância, declarando a nulidade do auto infracional, nos termos do voto da relatora. C.R.A., Recife, 22 de Setembro de 2017.

Marcylio de Alencar Araújo
Presidente em Exercício
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Alexandre Henrique Coelho de Melo
Conselheiro
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Fui Presente:
André Medeiros de Brito
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º :1186/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº:1186/2017
RECORRENTE: ANA LÚCIA ALVES CALADO
RECORRIDO: CTTU

RELATOR(A): MARIA MADALENA DE LIMA E SILVA SANTOS
ACÓRDÃO nº: 354/2017.

Ementa: 1.Direito de Trânsito. Transporte escolar no município sem autorização do poder público. Art. 19, da Lei Municipal nº 16.600/00. 2. Manutenção do Auto de Infração. 3. Recurso recebido e improvido. 4. Decisão de primeira instância mantida. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao Recurso e manter a decisão de primeira instância, nos termos do voto da relatora. C.R.A., Recife, 22 de Setembro de 2017.

Marcylio de Alencar Araújo
Presidente em Exercício
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira Relatora
Alexandre Henrique Coelho de Melo
Conselheiro
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira
Luciano Henrique Carrasqueira de Brito
Conselheiro
Fui Presente:
André Medeiros de Brito
SECRETÁRIO DO CONSELHO

Secretaria de Saúde

Secretário JAILSON DE BARROS CORREIA

RETIFICAÇÃO

A DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, conferi-da pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, resolve RETIFICAR a Portaria nº 135/2017 - GAB/DEGTES/SESAU, de 26 de setem-bro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 112, de 28 de setembro de 2017, referente as servidoras abaixo discriminadas:

Liliane Moreno de Carvalho, CPF nº 059.724.984-89;

Onde se lê: "na USF Amaury de Medeiros, do Distrito Sanitário IV",
Leia-se: "no CAPS Infantil Zaldo Rocha, do Distrito Sanitário II".

Isabela Santucci Freire do Amaral, CPF nº 339.675.838-21;

Onde se lê: "na USF Amaury de Medeiros, do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 14/07/2017",
Leia-se: "na Policlínica e Maternidade Prof. Arnaldo Marques, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 23/08/2017".

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 174/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de impressoras de etiquetas para identificação de pacientes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Ordinárias nº 8.666/1993 e 10.520/2002; dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, nº 27.070/2013, e 29.549/2016.

FORNECEDOR: Empresa TXT COMPUTER LTDA ME, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 14.800,50 (quar-toze mil, oitocentos reais e cinquenta centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 006/2017 - CPLM. Processo Licitatório nº 006/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 180/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de fardamentos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

FORNECEDOR: Empresa E P PINTO CONFECÇÕES EIRELI - EPP, vencedora no Lote 01, com valor global de R\$ 309.100,00 (trezentos e nove mil e cem reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 21 de setembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLE. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 176/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de material gráfico, capa de processos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Ordinárias nº 8.666/1993 e 10.520/2002; dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, nº 27.070/2013, e 29.549/2016.

FORNECEDOR: Empresa GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 14.100,00 (catorze mil e cem reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 011/2017 - CPLE. Processo Licitatório nº 011/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 173/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de pallets de madeira e filme de PVC.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Ordinárias nº 8.666/1993 e 10.520/2002; dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, nº 27.070/2013, e 29.549/2016.

FORNECEDOR: Empresa BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 48.345,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais), Item 01 do Lote 02, com valor global de R\$ 36.180,00 (trinta e seis mil, cento e oitenta reais), Item 01 do Lote 03, com valor global de R\$ 16.115,00 (dezesseis mil, cento e quinze reais) e Item 01 do Lote 04, com valor global de R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 011/2017 - CPLM. Processo Licitatório nº 011/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 174/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de impressoras de etiquetas para identificação de pacientes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Ordinárias nº 8.666/1993 e 10.520/2002; dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, nº 27.070/2013, e 29.549/2016.

FORNECEDOR: Empresa TXT COMPUTER LTDA ME, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 14.800,50 (catorze mil, oitocentos reais e cinquenta centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 006/2017 - CPLM. Processo Licitatório nº 006/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 180/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de fardamentos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

FORNECEDOR: Empresa E P PINTO CONFECÇÕES EIRELI - EPP, vencedora no Lote 01, com valor global de R\$ 309.100,00 (trezentos e nove mil e cem reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 21 de setembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLE. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 182/2017, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de 300 (trezentos) unidades de HEADSETS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016

FORNECEDOR: Empresa AGEM TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA, vencedora no Lote 01, com valor global de 44.559,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de setembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 010/2017 - CPLM. Processo Licitatório nº 010/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 181/2017, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de rações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016

FORNECEDOR: Empresa BRUNO E PAULA RAÇÕES LTDA - ME, vencedora no Lote 01, com valor global de R\$ 229.950,00 (duzen-tos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais), Lote 02, com valor global de R\$ 47.992,50 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), Lote 03, com valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), Lote 04, com valor global de R\$ 76.650,00 (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), Lote 05, com valor global de R\$ 15.997,50 (quinze mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), Lote 06, com valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), Lote 07, com valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), Lote 08, com valor global de R\$ 15.990,00 (quinze mil, novecentos e noventa reais), Lote 09, com valor global de R\$ 8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais) e Lote 10, com valor global de 18.000,00 (dezoito mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 22 de setembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 012/2017 - CPLM. Processo Licitatório nº 012/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 177/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de bloqueadores solares

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016

FORNECEDOR: Empresa A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, vencedora no Lote 01, com valor global de R\$ 448.800,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 21 de setembro de 2017,





Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017 - CPLM

Ata de Registro de Preços nº 174/2017

Interessado(s): Secretaria de Saúde.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917 SSP/PE e, do outro lado, a Empresa TXT COMPUTER LTDA ME, com sede à Rua Professor Vahia de Abreu, 471, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP.: 04.549-002, CNPJ 04.184.220/0001-73, fone: (11) 3056-4545, fax: (11) 3044-4193, E-mail: vendashosp@txtcontrol.com.br, neste ato representada por MORRYS GILDIN, CPF 006.364.958-68, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017 – CPLM, procedem ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de impressoras de etiquetas para identificação de pacientes, lote único, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de impressoras de etiquetas para identificação de pacientes, lote único, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência em anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 277/2017 – SEAF/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – Indireta, empreitada por menor preço unitário.



Handwritten signature



DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

Parágrafo único – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constitui obrigações da CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 9 do Termo de Referência;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;



[Handwritten signature]



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfc.ce.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719

f) Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificada, não aceitá-la;

g) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;

h) Comunicar por escrito à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

Parágrafo Único – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui obrigações da CONTRATADA

- a) Obedecer às especificações constantes no **item 1** do Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos **itens 5, 6 e 8** do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada;
- c) Entregar os produtos no prazo estipulado no **item 5** do Termo de Referência;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) O retardamento na entrega do produto, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;





SECRETARIA DE SAÚDE

g) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

h) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo de Referência;

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Parágrafo único – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.



PREFEITURA DO RECIFE

Prefeitura
do Recife
Fl. N° 04



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cice.ice.pe.gov.br/cp/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719



SECRETARIA DE SAÚDE

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

Parágrafo sétimo – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:



GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 05



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://cice.ice.pe.gov.br/cp/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afec-47e9-8b61-3132e73c4719

+



SECRETARIA DE SAÚDE

GGLI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 06



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://lce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.





DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro – As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.





SECRETARIA DE SAÚDE

GGLK
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 08



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://cice.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719

Parágrafo primeiro – O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

Parágrafo terceiro – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos dispostos neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;

b) Recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua consequente aceitação pela Administração.



[Handwritten signature]



SECRETARIA DE SAÚDE

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital.

Parágrafo terceiro: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua solicitação.

Parágrafo quarto: A Contratada deverá executar o objeto desta Ata de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).



PREFEITURA DO RECIFE



GGLH
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afec-47e9-8b6f-3132e73c4719



SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 10



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 16.7 do edital.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo oitavo – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo nono – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo décimo – Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

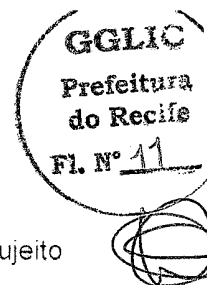
DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-40ee-47e9-8b6f-3132e73c4719

contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do





SECRETARIA DE SAÚDE

Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo quinto – Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o



PREFEITURA DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 12



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afec-47e9-8b6f-3132e73c4719



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eicfice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afec-47e9-8b6f-3132e73c4719

valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo sexto – Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.





Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719

Parágrafo único – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 006/2017, Pregão Eletrônico nº 006/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 15 de setembro de 2017.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único – E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

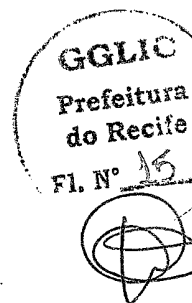
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



[Handwritten signature]



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://pccrrec.pe.gov.br/ppv/validaDoc.htm> Código do documento: 7448cd80-afec-47e9-8b6f-3132e73c4719

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 20 de setembro de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

TXT COMPUTER LTDA ME
MORRYS GILDIN
Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE
ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://eic.recife.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=7448cd80-46ee-47e9-8b6f-3132e73c4719

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 174/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **TXT COMPUTER LTDA ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 006/2017-CPLM

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	IMPRESSORA DE ETIQUETAS COM RIBBON, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA EMPREL ABAIXO: Deve possuir processador RISC de 32 bit; Deve possuir, no mínimo, os seguintes métodos de impressão: Transferência térmica e térmica direta, impressão de códigos de barras, textos e gráficos; Deve possuir resolução mínima de 203 dpi / 8 pontos por mm; Deve possuir memória mínima de 8MB; Velocidade de impressão não inferior a 5" / 127 mm; Deve possuir sensores de mídia reflexivos transmissivos; Deve suportar largura de impressão de 4.09" / 104 mm; Deve suportar Comprimento de impressão de 39" / 991 mm; Deve suportar largura de mídias de 0,75 / 19,5 mm a 4.49" / 114 mm; Deve suportar comprimento da mídia de 0,25" / 6.5 mm a 39" / 990 mm; Deve permitir espessura de mídia de 0.0003" / 0.08 mm a 0.0007" / 0.18 mm; Deve permitir, no mínimo, os seguintes tipos de mídia: Etiquetas alimentadas por rolo ou formulário contínuo, recortadas ou térmicas diretas contínuas com ou sem marca preta, marca de estoque, papel de recibo contínuo, pulseiras de identificação e mídia térmica direta opcional sem revestimento. Deve suportar Ribbon com diâmetro externo de 2.6" / 66 mm (300 m) e 1.34" / 34 mm (74m); Deve suportar comprimento do Ribbon de 984' (300) e 242' (74 m); Deve suportar Ribbon com largura de 1.33" / 33.8 mm até 4.3 / 110 mm; Deve possuir, no mínimo, conectividade USB e Ethernet 10/100; Deve suportar fontes e imagens definidas pelo usuário, inclusive logotipos customizados; Deve suportar códigos de barras nas proporções 2:1 (sem rotação) e 3:1; Deve suportar no mínimo: Código de barras lineares: Codabar, Código 11, Código 128, Código 39, Código 93, Código 93, EAN-13, EAN-8, EAN-14, Código German Post,	40118	UND	11	ZEBRA	1.345,50





GGLI

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 44



SECRETARIA DE SAÚDE

Industrial 2-of-5, Interleaved 2-of-5, Japanese Postnet, ISBT-128, Logmars, MSI, Plessey, Postnet, GS1 DataBar (RSS-14) Standard 2-of-5, UCC/EAN-128, UPC e extensões de dígitos EAN 2 ou 5, UPC-A, UPC-A e UPC-E com EAN 2 ou 5 extensões de dígitos, UPC-E, and GS1 Databar (antigo RSS). Código de barras bidimensional: Codablock, Código 49, Data Matrix, MaxiCode, QR Code, PDF417, MicroPDF417, Aztec. Deve possuir fonte de alimentação 110/220 Bivolt automático; Deve possuir aprovações nas agências: TUV-R NRTL, TUV-R CB, NOM, KCC, CE, FCC Class-B; Deve possuir garantia mínima de 36 meses do fabricante do produto, com assistência técnica na cidade de Recife-PE.					
---	--	--	--	--	--

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afec-47e9-8b6f-3132e73c4719

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Notificação Fiscal nº 07.73712.0.16, estando a mesma com o respectivo Termo Final de Fiscalização, e do Ofício UFT nº 023 datado de 06/02/2017, em anexo, à disposição na Unidade de Fiscalização Tributária, Edifício Sede da Prefeitura de Recife, Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar.

Fica o contribuinte intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar os recolhimentos, à vista ou parcelado, com os acréscimos legais cabíveis ou impugnar os lançamentos dos débitos constantes na presente Notificação Fiscal, conforme artigo 181 da Lei 15.563/91 (Código Tributário do Município do Recife - CTMR).

Recife, 05 de abril de 2017.

CÁSSIA MARIA SALES DE SÁ CARNEIRO
Gestora da Unidade de Fiscalização Tributária

SECRETARIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA GERAL DE TRIBUTOS MERCANTIS
UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A GESTORA DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, dá ciência à empresa "ÉTICA INFORMAÇÃO E PESQUISA LTDA", CNPJ: 24.150.450/0001-29 e CMC: 162.488-1, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 183 da Lei 15.563/91, que foi lavrada a Notificação Fiscal nº 07.80726.2.16, estando a mesma com o respectivo Termo Final de Fiscalização, lavrado em 28/12/2016, o Demonstrativo de Atualização do Débito Tributário, e do Ofício UFT nº 003 datado de 04/01/2017, em anexo, à disposição na Unidade de Fiscalização Tributária, Edifício Sede da Prefeitura de Recife, Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar.

Fica o contribuinte intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar os recolhimentos, à vista ou parcelado, com os acréscimos legais cabíveis ou impugnar os lançamentos dos débitos constantes na presente Notificação Fiscal, conforme artigo 181 da Lei 15.563/91 (Código Tributário do Município do Recife - CTMR).

Recife, 05 de abril de 2017.

CÁSSIA MARIA SALES DE SÁ CARNEIRO
Gestora da Unidade de Fiscalização Tributária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Conforme dispõe o artigo 33, inciso II, alínea "c" da Lei 15.563/91, o gerente da UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - UNTI notifica os contribuintes relacionados em anexo, do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos - exercício 2017 - incidente sobre as unidades imobiliárias abaixo mencionadas. O lançamento retroagiu a 01 de janeiro de 2017. Conforme dispõe o art. 181 da Lei 15.563/91, a reclamação contra lançamento poderá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência desta notificação. Os contribuintes recusaram-se a receber a notificação pessoalmente.
Recife, 05 de abril de 2017.

MANFREDO DE ANDRADE SARDA JÚNIOR
GESTOR DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

ANEXO PROPRIETÁRIO	C.P.F./C.N.P.J.	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
ROBERTO FONSECA DE BARROS E SILVA	276.068.804-68	1.1460.150.02.0245.0000-0
IMMOBILI - INVEST. IMOBIL. E PART. LTDA	35.404.128/0001-03	1.1565.310.03.0180.0000-5
IMMOBILI - INVEST. IMOBIL. E PART. LTDA	35.404.128/0001-03	1.1565.310.04.0206.0000-4

EMPREL - Empresa Municipal de Informática

DISTRATO DE CONTRATO
Processo nº: 001/2014
Comissão: CPL/Pregão.
Modalidade: 1º Alteração do Pregão Presencial para Registro de Preços 001/2014.
Objeto/Natureza: Serviços de comunicação de dados/voz/imagem, de forma continua.
Objeto/Descrição: Rescisão do Contrato AJU 018/2014, através de Distrato, a partir de 31/03/2017.
Base Legal: Com fundamentação no Art. 79, Inciso II e § 1º da Lei nº 8666/93 e Parecer Jurídico nº 019/2017.
Contrato: nº 018/2014 - AJU.
Contratado: SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ: 03.423.730.0001-93.
Recife, 08 de abril de 2017
Eugênio José Batista Antunes - Diretor Presidente
Ana Maria Alves Monteiro Pessoa - Membro Pregão (*) (***)

EMPREL - Empresa Municipal de Informática
Extrato de Contrato
Processo nº:06/2016
Comissão: CPL/Pregão
Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2016
Natureza/Objeto: Prestação de serviços de manutenção da infraestrutura instalada do Projeto Conecta Recife
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção da infraestrutura instalada do Projeto Conecta Recife - Internet para Todos e de instalação de novas estruturas de ponto de acesso (Hotspot) em áreas externas e/ou internas, dentro dos limites geográficos do Município do Recife de acordo com as condições, especificações e quantitativos, descritos no Anexo II - Termo de Referência do Edital.
Contrato: AJU 004/2017
Prazo de Vigência 12 (doze) meses
Contratado: ZERO UM INFORMÁTICA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: nº 40.873.234/0001-68
Valor Contratado: R\$ 95.117,30 (noventa e cinco mil cento e dezessete reais e trinta centavos).
Recife, 08 de abril de 2017.
Eugênio José Batista Antunes- Diretor Presidente
Ana Maria Alves Monteiro Pessoa - Membro Pregão (*)

Extrato de Termo Aditivo a Contrato
Processo nº: 011/2013.
Comissão: CPL/Pregão.
Modalidade: 1º Alteração do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2013.
Objeto/Natureza: Execução de serviços de instalação, manutenção e certificação de infraestrutura de fibras óticas aéreas e subterrâneas.
Objeto/Descrição: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, dos itens 4, 5 e 6 da Tabela 2015, do Contrato Original.
Contrato: AJU 007/2015
Prazo: 12 (doze) meses, firmado em 17/03/2015
Contratado: ZERO UM INFORMÁTICA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ. 40.873.234/0001-68.
Termo Aditivo; nº 3º (terceiro).
Prazo: 12 (doze) meses.
Prazo Acrescido: 12 (doze) meses - 2º Termo Aditivo
Prazo Acrescido Acumulado: 24 (vinte e quatro) meses
Valor Contratado Estimado: R\$ 1.719.959,43 (um milhão setecentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos)
Valor acrescido: R\$ 67.230,00 (sessenta e sete mil e duzentos e trinta reais)- 1º Termo Aditivo
Recife, 08 de abril de 2017.
Eugênio José Batista Antunes - Diretor Presidente
Ana Maria Alves Monteiro Pessoa - Integrante/Equipe de Apoio/Pregão. (*)

Processo nº: Dispensa de Licitação
Comissão: Setor de Compras
Modalidade: Compra Direta.
Objeto/Natureza: Serviços de controle de pragas urbanas.
Objeto/Descrição: Prorrogação por doze meses do prazo de vigência do Contrato Original, com termo inicial em 27 de abril de 2017 e final em 26 de abril de 2018.
Contrato: AJU nº 012/2014.
Prazo: De 12 (doze) meses, com início em 27/04/2014
Contratado:LÍDER SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME.
CNPJ. Nº: 07.730.838/0001-80.
Valor Contratado: R\$ 3.084,00 (três mil e oitenta e quatro reais)
Valor acrescido: R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) - Reajuste Contratual - 1º Termo Aditivo
Termo Aditivo; nº 3º (terceiro). - 12 (doze) meses
Prazo Acrescido: 12 (doze) meses no 1º Termo Aditivo.
Prazo Acrescido: 12 (doze) meses - 2º Termo Aditivo
Prazo Acrescido Acumulado: 36 (trinta e seis) meses.
Recife, 08 de abril de 2017.

Eugênio José Batista Antunes - Diretor Presidente
Ana Maria Alves Monteiro Pessoa - Membro/Equipe de Apoio/Pregão. (**)

Processo nº: 002/2016
Comissão: CPL/Pregão
Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2016
Objeto/Natureza: Prestação de Serviços de Maestro (ina).
Objeto/Descrição: Prorrogação por 12 (doze) meses do Contrato Original, com termo inicial em 01/04/2017 e final em 31/03/2018.
Contrato: nº 006/2016 - AJJU.
Prazo Contratado: 12 (doze) meses
Contratado: REGILENE DE SOUZA LIMA.
CNPJ.18.321.731/0001-02.
Termo Aditivo: 1º (primeiro)
Prazo Acrescido: 12 (doze) meses - 1º Termo Aditivo
Valor Contratado: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Recife 08 de abril de 2017.
Eugênio José Batista Antunes - Diretor Presidente.
Ana Maria Alves Monteiro Pessoa - Membro Pregão (***)

Processo nº: 009/2014
Comissão: CPL/Pregão
Modalidade: Pregão Presencial nº 008/2014
Objeto/Natureza: Prestação de Serviços de migração de sistemas COBOL, CICS, EASYTRIEVE, ASSEMBLER, JCL e OPCA,
Objeto/Descrição: Prorrogação por 12 (doze) meses, do item 3 do Contrato Original, com termo inicial em 23/03/2017 e final em 22/03/2018.
Contrato: nº 006/2016 - AJJU.
Prazo Contratado: 12 (doze) meses
Contratado: SOFTMAKER LTDA.
CNPJ: 01.269.793/0001-01.
Termo Aditivo: 2º (segundo)
Prazo Acrescido: 12 (doze) meses - 2º Termo Aditivo
Valor Contratado: R\$ 481.240,00 (quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta reais)
Recife 08 de abril de 2017.
Eugênio José Batista Antunes - Diretor Presidente.
Ana Maria Alves Monteiro Pessoa - Membro Pregão (****) (***)

Controladoria Geral do Município

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE
Nº08/2016 CELEBRADO EM 13 DE OUTUBRO DE 2016.
Partes: Município do Recife/Controladoria Geral do Município do Recife e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;
Espécie: 1º Termo Aditivo ao contrato de Inexigibilidade de nº 08/2016:
Objeto: A prestação de serviços de sedex, coleta, postagem, transporte e entrega domiciliares de objetos de correspondência, postados sob registro, com aviso de recebimento, sem valor declarado, bem como a pré-postagem e digitação dos avisos de recebimento e dos objetos não entregues pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de coleta e expedição das correspondências da Controladoria Geral do Município, pelos preços fixados na tarifa postal:
Prazo: Prorrogação do contrato por 12 meses a contar de 13.10.2016 a 12.10.2017;
Preço Global: R\$3.000.000 (três mil reais);

Rafael Figueiredo Bezerra
Controlador Geral do Município

Procuradoria Geral do Município

RICARDO CORREIA

PORTARIA Nº _093_ DE 06 DE ABRIL DE 2017
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Lei Orgânica do Município, RESOLVE :
Designar como Membro da COMISSÃO CENTRAL DE INQUÉRITO, ANA PAULA TORRES DE BARROS CORREIA, Oficial Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, matrícula 54764-6, CPF/MF 450.301.034-49, em substituição a EVERALDO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 12.339-0, por motivo de aposentadoria em 31/01/2017, inclusive nos Processos Administrativos Disciplinares em que este atuava como membro, com efeitos a partir de 01 de abril de 2017.

PORTARIA Nº _094_ DE 06 DE ABRIL DE 2017
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Lei Orgânica do Município, RESOLVE :
Designar como Membro da COMISSÃO CENTRAL DE INQUÉRITO, ANA LÚCIA PERRELI MONTEIRO SARMENTO, matrícula nº 19.747-2, CPF nº 367.810.534-34, da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, em substituição a GENIVALDO JERÔNIMO DA SILVA matrícula nº 15.412-15, por motivo de aposentadoria em 31/01/2017, inclusive nos Processos Administrativos Disciplinares em que este atuava como membro, com efeitos a partir de 01 de abril de 2017.

Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho
Procurador Geral do Município

Secretaria de Saúde

Secretário JAILSON DE BARROS CORREIA

PORTARIA Nº 030/2017-GAB/SS, DE 07 DE ABRIL DE 2017.
O Secretário de Saúde do Recife, no uso da atribuição conferida pelo inciso V do art. 61 da Lei Orgânica do Município, arrimado no art. 3º, da Lei 17.398, de 28 de dezembro de 2007, e considerando a necessidade de se fixar os eventos em que servidores farão jus ao recebimento da Gratificação Especial de Eventos Extraordinários,
RESOLVE:
Art. 1º. Estabelecer que os agentes públicos previstos na Lei 17.398, 28 de dezembro de 2007, farão jus ao recebimento da Gratificação Especial de Eventos Extraordinários pela participação nas escalas de plantões extraordinários de Semana Santa, nos dias 13 e 14 de abril.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 025/2017 , disponível no sitio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material laboratorial
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993
FORNECEDOR: Empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, vencedora no Item 01 Lote 01, com valor global de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de abril de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 006/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 006/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 026/2017 , disponível no sitio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material laboratorial
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017**

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 006/2017, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela Empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, com sede à Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 3158 – Espinheiro, Recife/PE – CEP: 52.010-040, Fone/Fax: (81) 3421-5717/3216-6161 - Email: medical@medical-pe.com.br, CNPJ: 10.779.833/0001-56, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS**, CPF. 098.422.093-34, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material laboratorial - 05 (cinco) lotes, para atendimento das necessidades do Laboratório Municipal da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 006/2017.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o **FORNECEDOR** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Constituem ainda obrigações da **CONTRATANTE** todas aquelas enumeradas no item 11 do

Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
- g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.
- h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o

FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.



PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)





b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/Secretaria de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº



8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

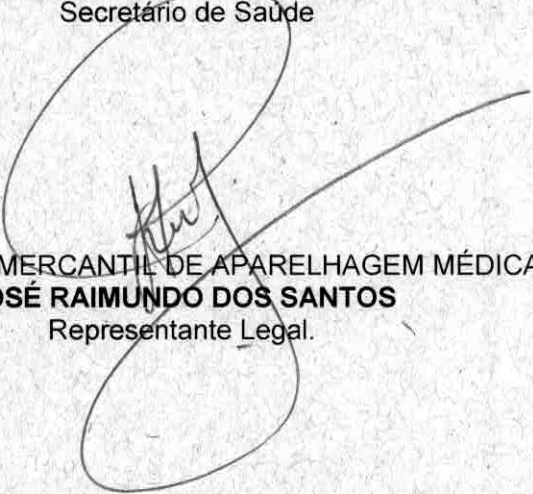
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 03 de abril de 2017


SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde


Empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA
JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
Representante Legal.



**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 025/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 006/2017.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	1	TIRAS REAGENTES PARA ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DA URINA, COM 10 ÁREAS REAGENTES, INCLUSIVE DENSIDADE PARA LEITURA EM APARELHO DE PEQUENO PORTE.	15727	UNIDADE	60.000	ALERE	R\$ 0,2700





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



GGL

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afec-47e9-8b6f-3132e73c4719

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017**

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 006/2017, RESOLVE registrar o preço ofertado pela Empresa **MULT DIAGNÓSTICA LTDA - ME**, com sede à Rua Padre Capistrano, nº 138, Campo Grande, Recife/PE – CEP: 52031-100, Fone/Fax: (81) 3241-4350 - Email: multigiagnostica@terra.com.br, CNPJ: 02.771.724/0001-64, neste ato representada pelo senhor **MARCILIO JOÃO DA COSTA SALES**, CPF. 399.514.994-49, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material laboratorial - 05 (cinco) lotes, para atendimento das necessidades do Laboratório Municipal da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 006/2017.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o **FORNECEDOR** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II,



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGAJ/SS



respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
- g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.
- h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 03



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719

FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

GGA/JSS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGL

Prefeit

do Rec

Fl. N° 04



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afec-47e9-8b6f-3132e73c4719

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.



PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

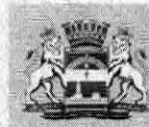
b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGL
Prefeitura
do Recife

FL. N° 06



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://eccc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=7448cd80-afec-47e9-8b6f-3132e73c4719

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/Secretaria de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº



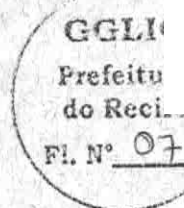
PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGA/JSS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afec-47e9-8b6f-3132e73c4719

8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 03 de abril de 2017

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa MULT DIAGNÓSTICA LTDA - ME
MARCILIO JOÃO DA COSTA SALES
Representante Legal.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 08



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cice.ice.pe.gov.br/cp/validar> ou scan o código do documento: 7448cd80-afec-47e9-8b6f-3132e73c4719

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 026/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MULT DIAGNÓSTICA LTDA - ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 006/2017.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
02	1	ÁLCOOL METÍLICO - METANOL (CH ₃ OH) - PARA ANÁLISE LABORATORIAL (CATEGORIA P.A), PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, GARRAFA COM 1 LITRO.	25748	UNIDADE	200	QEEL	R\$ 17,5000

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGAJ/SS



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017**

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 006/2017, RESOLVE registrar o preço ofertado pela Empresa **SPECIALAB PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA - EPP**, com sede à Rua Saldanha Marinho, nº 246 - Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, Fone/Fax: (11) 4226-7599 - 4221-4060, 2786-5126, Email: specialab@globom.com, CNPJ nº 09.258.809/0001-92, neste ato representada pelo senhor **VALDIR CEOLIN DOS SANTOS**, CPF. 123.174.968-77, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material laboratorial - 05 (cinco) lotes, para atendimento das necessidades do Laboratório Municipal da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 006/2017.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o **FORNECEDOR** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Constituem ainda obrigações da **CONTRATANTE** todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II,



respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
- g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.
- h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719

FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 04



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2017.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLI
Prefeito
do Recife
FL. N° 06



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/XXXXX é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLI
Prefeito
do Recife
Fl. N° 07



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7448cd80-afec-47e9-8b6f-3132e73c4719

que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 03 de abril de 2017

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa SPECIALAB PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA - EPP
VALDIR CEOLIN DOS SANTOS
Representante Legal.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLI

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 08



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/valida>
Código do documento: 7448cd80-afce-47e9-8b6f-3132e73c4719

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 027/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa SPECIALAB PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA - EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 006/2017.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
03	1	ÓLEO DE IMERSÃO, USO EM MICROSCOPIA, VISCOSIDADE EM TORNO DE 150 CST E IR DE 1,515 A 1,517, FRASCO COM 100ML.	23321	UNIDADE	100	NEWPROV	R\$ 14,10
05	1	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE (TOTG). XAROPE NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOÓLICO, À BASE DE GLICOSE (75G) PARA USO EM TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE (TOTG), VÁRIOS SABORES, FRASCO COM 300ML.	34134	UNIDADE	2.000	NEWPROV	R\$ 5,00



Carilza Assis

925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

8

**SPECIALAB PRODUTOS DE
LABORATÓRIOS LTDA-EPP**

III) A alteração nas verbas referentes aos valores repassados, segundo valores especificados no Plano de Trabalho em anexo, e quadro abaixo:

FEVEREIRO/17 Repasse: R\$ 2.271,00	MARÇO/17 Repasse: R\$ 2.271,00	ABRIL/17 Repasse: R\$ 2.271,00	MAIO/17 Repasse: R\$ 2.271,00	JUNHO/17 Repasse: R\$ 2.271,00 Reepasse:R\$ 2.271,00 Verba adicional R\$ 1.135,50 TOTAL: R\$ 3.406,50	JULHO/17 Repasse: R\$ 2.271,00
AGOSTO/17 Repasse: R\$ 2.271,00	SETEMBRO/17 Repasse: R\$ 2.271,00	OUTUBRO/17 Repasse: R\$ 2.271,00 Verba adicional R\$ 1.135,50 TOTAL: R\$ 3.406,50	NOVEMBRO/17 Repasse: R\$ 2.271,00	DEZEMBRO/16 Repasse: R\$ 2.271,00	JANEIRO/18 Repasse: R\$ 0,00
VALOR GLOBAL				R\$ 27.252,00	

Valor Global: R\$ 27.252,00 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais)
Prazo: De 01.02.2017 a 31.01.2018.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.206.2.179 - Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 - Fonte: nº 0112.
Notas de Empenho: nº 2017.02123 e 2017.02122.
Recurso Financeiro:Educação Complementar - Limite Constitucional.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 65, CELEBRADO EM 05 DE MAIO DE 2016.
Modalidade de Licitação: Concorrência
Base Legal: Art. 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/1993.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 001/2016, na modalidade Concorrência nº 001/2016-CEL/GABPE
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A Empresa ALCA ENGENHARIA LTDA - EPP.
Objeto: A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.
Preço Global: R\$ 1.987.862,88 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).
Prazo: De 05.05.2017 a 04.05.2018.
Dotações Orçamentárias:4801.10.301.1.238.2.085; 801.10.122.2.165.2.617; 4801.10.304.1.217.2.725; 801.10.301.1.237.2.724; 4801.10.305.1.217.2.612 e 4801.10.305.1.217.2.612- Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fontes: 0244 e 0115.
Notas de Empenho: nº 2017.01706
Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde - Transferência do SUS.

Secretaria de Cultura

Secretária **LEOCÁDIA ALVES DA SILVA**

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR
PROJETO "COLETÂNEA DE ENSAIOS SOBRE O RECIFE"
15º FESTIVAL RECIFENSE DE LITERATURA - A LETRA E A VOZ

CONVOCATÓRIA

A Secretaria de Cultura do Recife - SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, por meio de seus representantes legais, tornam pública que se encontram abertas as inscrições de propostas para seleção de textos/ensaios de até 25 (vinte e cinco) páginas sobre o Recife, que contemplem fatos históricos sobre o Recife, para compor a "Coletânea Ensaios Sobre o Recife", que abordará os mais diversos temas sobre os fatos históricos aqui ocorridos, como parte do "15º Festival Recifense de Literatura - A Letra e a Voz: 200 anos de Revolução". As inscrições deverão ser realizadas no período de 31 de agosto a 20 de outubro de 2017, na Gerência Operacional de Literatura e Editoração - GOLE, no mezanino do Teatro Barreto Júnior, localizada à Rua Estudante Jeremias Bastos, Bairro do Pina, nesta cidade, no horário das 8h às 14h, presencialmente, por Correios ou e-mail. A presente Convocatória e seu Anexo ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura do Recife (www.recife.pe.gov.br) e no endereço acima citado. Maiores informações no local das inscrições ou pelo telefone (81) 3355-6398.
Recife/PE, 31 de agosto de 2017.

Leocádia Alves da Silva
Secretária de Cultura

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente/FCCR

EXTRATO DE CONVÊNIO
1º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2017
Nome do convênio: CARNAVAL DO RECIFE 2017
Concedente: Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR
Conveniente: Fundação de Cultura Cidade do Recife
Objeto: Cooperação recíproca visando a realização do evento "Carnaval do Recife 2017"
Programa de Governo: 6201.13.392.1.211.2.579 - Promoção de Eventos e Festividades Culturais e Folclóricas
Recursos recebidos: 2.779.400,00 (dois milhões, setecentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais)
Recursos contrapartida: 286.422,49 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos)
Nova Vigência: 24/08/2017 a 31/12/2017
Responsáveis:
Servidor 1: Diego Targino de Moraes Rocha
Matrícula: 30.926-5; CPF: 022.946.274-07
E-mail: diego.rocha@recife.pe.gov.br
Servidora 2: Patrícia Santos Moreira
Matrícula: 30.947-8; CPF: 034.889.974-21
E-mail: patriciamoreira04@gmail.com

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente/FCCR

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 093/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO,EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELLI-ME, vencedora no Item 01 do Lote 20, com valor global de R\$ 211.350,00 (duzentos e onze mil, trezentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 17 de agosto de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 009/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 011/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 160/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Etiqueta Auto Adesiva de Transferência Térmica
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013
FORNECEDOR: Empresa FFG COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-EPP, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de agosto de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2017 - CPLE. Processo Licitatório nº 007/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 152/2017, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R\$ 4.045,00 (quatro mil, quarenta e cinco reais), Item 01 do Lote 03, 27.050,00 (vinte e sete mil e cinquenta reais), Item 01 do Lote 13, com valor global de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), Item 01 do Lote 20, com valor global de

R\$ 14.400,00 (quartoze mil e quatrocentos reais), Item 01 do Lote 28, com valor global de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), Item 01 do Lote 29, com valor global de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), Item 01 do Lote 30, com valor global de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) e Item 01 do Lote 37, com valor global de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de agosto de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 022/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 153/2017, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 07, com valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de agosto de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 022/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 154/2017, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 08, com valor global de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e Item 01 do Lote 09, com valor global de R\$ 29.450,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de agosto de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 022/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 155/2017, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 21, com valor global de R\$ 70.920,00 (setenta mil, novecentos e vinte reais), Item 01 do Lote 22, com valor global de R\$ 1.364,00 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais), Item 01 do Lote 25, com valor global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), Item 01 do Lote 32, com valor global de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) e Item 01 do Lote 36, com valor global de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de agosto de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 022/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 156/2017, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 11, com valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e cinquenta reais) e Item 01 do Lote 14, com valor global de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de agosto de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 022/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 157/2017, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa BIO IMPLANTES MÉDICO HOSPITALARES LTDA-EPP , vencedora no Item 01 do Lote 23, com valor global de R\$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de agosto de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 022/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 158/2017, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa INVESTMAR DE INTRECÂMBIO COMERCIAL LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 27, com valor glob-al de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de agosto de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 022/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 159/2017, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa PR COMERCIAL MÉDICA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 31, com valor global de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), Item 01 do Lote 33, com valor global de R\$ 2.015,00 (dois mil e quinze reais) e Item 01 do Lote 34, com valor global de R\$ 5.090,00 (cinco mil e noventa reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de agosto de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 022/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Infraestrutura e Habitação

Secretário **ROBERTO DUARTE GUSMÃO**

AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB,

PORTARIA nº 020/2017
O Diretor Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, no uso de suas atribuições estatutárias:
Considerando o Processo Nº 0603854617, de 13.07.2017, CI Nº 040/2017, de 07.07.2017 e cota da DPR, de 12.07.2017, **R E S O L V E :**

Artigo 1º. Designar os empregados **André da Silva Mota, CPF 037.244.904-29, Clemente José Santos, matrícula 4.730-9, CPF 335.415.904-91 e Tibério Graco Fontenelle de Farias, matrícula 1.358-7, CPF 359.089.634-53,** com a presidência da primeira, para compor uma Comissão de Sindicância a fim de apurarem e esclarecerem os fatos denunciados através de Comunicação Interna acima citada, ouvindo os envolvidos e as testemunhas necessárias e num prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovada por igual período, apresentar relatório conclusivo.

Recife, 24 de agosto de 2017.

ADRIANO FREITAS FERREIRA
Diretor Presidente, em exercício

PORTARIA nº 021/2017
O Diretor Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, no uso de suas atribuições estatutárias:
Considerando o contido no Ofício s/Nº, de 20.10.2016, e cota da DPR, de 04.05.2017, **R E S O L V E :**

Artigo 1º. Designar os empregados **Érica Babini Lapa do Amaral Machado, CPF 040.220.134-51, Luciano de Souza Nascimento, matrícula 4.972-7, CPF 660.849.634-91 e José Carneiro Nunes, matrícula 634-3, CPF 075.545.594-00,** com a presidência da



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 0da6d607-2f36-445e-a6e0-083793f24f75

**Processo Licitatório nº 07/2017
Pregão Eletrônico nº 07/2017 - CPLE
Ata de Registro de Preços nº 160/2017**

Interessado(s): Secretaria de Saúde

Aos 25 dias do mês de agosto do ano dois mil e treze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o **Secretário de Saúde, Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a **Empresa FFG COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-EPP**, com sede à Rua Minas Gerais, nº 41 - Higienópolis, São Paulo/SP - CEP. 01.244-011, Fone/Fax: (11) 3255-5577 - 3257-0612, Email: licitacao@facislito.com.br CNPJ. 04.068.303/0001-05, neste ato representada pela senhora **DEISE LOMBARDI**, CPF. 128.016.958-31, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013 e do Edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2017-CPLE** ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de **Etiqueta Auto Adesiva de Transferência Térmica – 01 (um) lote**, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a **Etiqueta Auto Adesiva de Transferência Térmica – 01 (um) lote**, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município do Recife, de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através do Ofício nº **Ofício nº 172/2017 – DEAF/SS**.

REGIME DE EXECUÇÃO indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRECEIRA – Constituem obrigações da **Secretaria de Saúde**

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;



PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife

Fl. N° 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0da6d607-2f36-445e-86e0-083793f24f75

- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Analisar, após a entrega do item, se está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- i) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificada, não aceitá-la;
- j) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- k) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;





SECRETARIA DE SAÚDE

GGIAC

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0da6d607-2f36-445e-86e0-083793f24f75

b. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

d) Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

a) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência em anexo ao Edital, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, ainda que haja descontinuidade sobre produção por parte do fabricante;

d) Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas do Termo de Referência em anexo ao Edital;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

f) Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressaltados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) O retardamento na entrega do produto, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

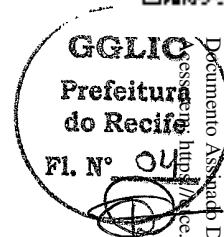
i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) objeto poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao Edital.





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
e-mail: jcorreia@recife.pe.gov.br e ggleide@recife.pe.gov.br
Código do documento: 0da6d607-2f36-445e-86e0-083793124f75

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://lece.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 0da6d607-2f36-445e-a6e0-083793f24f75

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- a) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas, no prazo de 03 (três) dias corridos;





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 0da6d607-2f36-445e-a6e0-083793f24f75

b) Recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exige o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após a notificação da **Secretaria de Saúde**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e Fatura, devidamente atestada o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

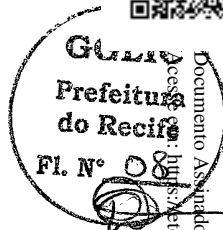
PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros simples de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 17.6.1. do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de imputação de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinado em: 2023/08/08 10:08:00
URL: https://www.recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 0da4b607-2f36-445e-86e0-083793124f15

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.





SECRETARIA DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0da6d607-2f36-445e-86e0-083793124f75
GG LIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 09

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.





SECRETARIA DE SAÚDE



GG
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 0da6d607-2f36-445e-a6e0-083793f24f75

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 07/2017, Pregão Eletrônico nº 07/2017**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 22 de agosto de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO



PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eicce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0dab6d07-2f36-445e-86e0-083793f24f75

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife-PE, 25 de agosto de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa FFG COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-EPP
DEISE LOMBARDI
Representante Legal.





SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife

Fl. N° 12

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cpe.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0dab607-2f36-445e-a6e0-083793f24f75

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 160/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **FFG COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 07/2017.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CADUM	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	1	ETIQUETA UTO-ADESIVA DE TRASFERÊNCIA TÉRMICA 30X50 MM. PARA USO EM IMPRESSORA ZEBRA. ROLO COM 1200 UNIDADES.	42700	UND	5.000	R\$ 7,6000



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0da6d607-2f36-445e-a6e0-083793f24f75

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017-CPLM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2017**

Interessada: Secretaria de Saúde

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE, a **Empresa MACHADO ARMARINHOS LTDA-EPP**, com sede à Rod. AL 115, nº 2.502, Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios/AL, CEP. 57.604-595, Fone; (82) 3357-2076 - 3421-2733, email: machadoarmarios@hotmail.com, CNPJ. 24.174.062/0001-88, neste ato representada pelo senhor **IVSON MACHADO DE ARRUDA**, CPF. 640.493.884-72, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2017 – CPLM**, procedem ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de expediente e educativo, com 15 (quinze) lotes, totalizando 51 (cinquenta e um) itens, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de expediente e educativo, com 15 (quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 134/2017–GGF/SS.

REGIME DE EXECUÇÃO Indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor.

a.1) A nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento.

b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

c) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata.





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://pccce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0da6d607-2f36-445e-a6e0-083793124f75

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

d) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

h) Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.





SECRETARIA DE SAÚDE

GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://cfe.ce.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 0da6d607-2f36-445e-86e0-083793f24f75

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o registro do fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





SECRETARIA DE SAÚDE

GG
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0da6d607-2f36-445e-86e0-083793124f75

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.





GG

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 05



SECRETARIA DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura em: https://eicce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 0da6d607-2f36-445e-a6e0-083793124f75

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, após a notificação da Secretaria de demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria demandante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

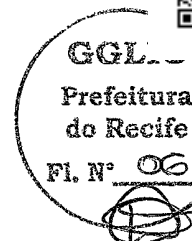
PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 04ab4607-2f36-445e-86e0-083793124f15

PARÁGRAFO QUARTO – Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





SECRETARIA DE SAÚDE

GGL -
Prefeitura
do Recife

Fl. N° 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0da6d607-2f36-445e-86e0-083793124f75

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

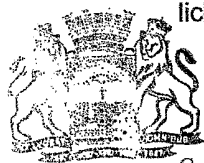
PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município – SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) Cometer fraude fiscal.





SECRETARIA DE SAÚDE

GGL

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 0da6d607-2f36-445e-86e0-083793124f75

PARÁGRAFO QUINTO – Com referência à sanção de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O(A) FORNECEDOR(A) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

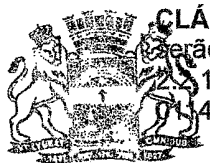
PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 007/2017, Pregão Eletrônico nº 007/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 31 de agosto de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os recursos necessários à realização da despesa do objeto serão provenientes das Dotações Orçamentárias nºs 4801.10.302.1.238.2.085.0001, 4801.10.12.165.2.617.0001 e 4801.10.122.1.265.2.617.0001, Elemento de Despesa nº 3.3.90.30, Fontes 14 e 0244.





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://pccce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0da6d607-2f36-445e-a6e0-083793f24f75

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA NONA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

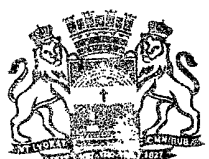
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 12 de setembro de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa MACHADO ARMARINHOS LTDA-EPP
IVSON MACHADO DE ARRUDA
Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Laure
DEA/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 10

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 171/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MACHADO ARMARINHOS LTDA-EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 007/2017.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	1.1	PAPEL 40KG OFÍCIO 9, DIMENSÕES 215X315MM, BRANCO.	3025	FL	4.500	BIGNARDI	0,1600
	1.2	PAPEL ALMAÇO PAUTADO, BLOCO COM 100 FOLHAS.	21592	BL	80	BIGNARDI	7,3300
	1.3	PAPEL CREPOM, MEDINDO 2,00X0,48M; PACOTE COM 10 UNIDADES; CORES DIVERSAS.	10338	PCT	1.800	VMP	6,2200
	1.4	PAPEL MADEIRA, DIMENSÕES 66X96CM, GRAMATURA: 120G, NA COR KRAFT NATURAL. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	294	FL	1.800	SAFRA	0,3500
	1.5	PAPEL VERGÊ, TAMANHO A4, GRAMATURA 180G/M2, CORES DIVERSAS. PACOTE 50 FOLHAS.	39542	PCT	1.800	SISTEM	9,0000
	1.6	CARTOLINA, GRAMATURA 180G, TAMANHO 50X70 CM, CORES DIVERSAS.	2707	UN	7.000	BIGNARDI	0,0400
4	4.1	COLHER DESCARTÁVEL, TAMANHO PEQUENO, 9 A 12CM, PACOTE MÍNIMO 50 UNIDADES.	31743	PCT	200	ULTRA	2,5400
5	5.1	FITA ADESIVA 50MMX50M (CAIXA C/10 UNIDADES).	36381	PCT	500	EUROCEL	24,4700
6	6.1	GRAFITE HB 0,9, COMPRIMENTO 100MM. TUBO COM 12 UNIDADES CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	31578	PCT	2.200	GOLLER	1,5000
7	7.1	ISOPOR (FOLHA), DIMENSÕES DE 50X100X5MM.	1932	FL	400	FRICALOR	1,8400
	7.2	ISOPOR (FOLHA), DIMENSÕES DE 50X100X20MM.	3021	FL	400	FRICALOR	6,6500
8	8.1	LÂMINA PARA ESTILETE ESTREITO (9MM), EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA, UNIDADE - ESTOJOS COM 10 LÂMINAS.	25211	EST	50	JOCAR	3,8700
9	9.1	LÁPIS DE CÉRA, (GIZÃO), ATÓXICO, LIMITE MÁXIMO DE TOXICIDADE DE BÁRIO ADMITIDO: 250 PPM, CAIXA COM 12 UNIDADES DE CORES DIFERENTES.	39536	CX	125	PIRATININGA	2,0000



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



Prefeitura
do Recife
Fl. N.º 01



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

9.2	LÁPIS DE COR, TAMANHO GRANDE, CORPO EM MADEIRA NATURAL PINTADO, IMPRESSA A MARCA E SUAS CARACTERÍSTICAS (DUREZA), MEDINDO 170 MM, CAIXA COM 12 UNIDADES DE CORES DIFERENTES. LIMITE MÁXIMO DE TOXICIDADE DE BÁRIO ADMITIDO NA TINTA QUE ENVOLVE A MADEIRA E MINA DO LÁPIS: 250 PPM. COMO NÃO EXISTE NORMA ESPECIFICA PARA LÁPIS, ESTE DEVE ATENDER NO QUE COUBER A NBR 11786/92 - SEGURANÇA DO BRINQUEDO".	32333	CX	1.000	SERELEPE	3,980	
	9.3	LÁPIS HIDROCOR, A BASE D'ÁGUA, PONTA FIRME, ATÓXICO, EMBALAGEM COM 12 CORES, LAVÁVEL.	39540	PCT	1.000	LEO E LEO	4,100
10	10.1	MARCADOR PARA TECIDO. TIPO CANETA. COR AMARELA.	16666	UN	360	ACRILEX	5,200
	10.2	MARCADOR PARA TECIDO. TIPO CANETA. COR AZUL TURQUESA.	16667	UN	360	ACRILEX	5,200
	10.3	MARCADOR PARA TECIDO. TIPO CANETA. COR PRETO.	15732	UN	360	ACRILEX	5,200
	10.4	MARCADOR PARA TECIDO. TIPO CANETA. COR VERMELHO.	15731	UN	360	ACRILEX	5,200
11	11.1	PAPEL CAMURÇA, MEDINDO 60X40CM, COR AMARELO.	274	FL	900	VMP	1,000
	11.2	PAPEL CAMURÇA, MEDINDO 60X40CM, COR AZUL.	275	FL	900	VMP	1,000
	11.3	PAPEL CAMURÇA, MEDINDO 60X40CM, COR BRANCO.	276	FL	900	VMP	1,000
	11.4	PAPEL CAMURÇA; MEDINDO 60X40CM; COR: LARANJA.	11463	FL	900	VMP	1,000
	11.5	PAPEL CAMURÇA, MEDINDO 60X40CM, COR MARROM.	1937	FL	900	VMP	1,000
	11.6	PAPEL CAMURÇA, MEDINDO 60X40CM, COR PRETO.	1939	FL	900	VMP	1,000
	11.7	PAPEL CAMURÇA, MEDINDO 60X40CM, COR ROSA.	1938	FL	900	VMP	1,000
	11.8	PAPEL CAMURÇA, MEDINDO 60X40CM, COR VERDE.	277	FL	900	VMP	1,000
	11.9	PAPEL CAMURÇA, MEDINDO 60X40CM, COR VERMELHO.	278	FL	900	VMP	1,000
12	12.1	PAPEL ESPELHO (LUSTROSO) DIMENSÕES: 48X63,5CM, 60 GRAMAS. AMARELO.	1877	FL	600	VMP	0,6900
	12.2	PAPEL ESPELHO (LUSTROSO), DIMENSÕES: 48X63,5CM, 60 GRAMAS. AZUL ESCURO	2445	FL	600	VMP	0,6900
	12.3	PAPEL ESPELHO (LUSTROSO), DIMENSÕES: 48X63,5CM, 60 GRAMAS. BRANCO	1882	FL	600	VMP	0,6900
	12.4	PAPEL ESPELHO (LUSTROSO), DIMENSÕES: 48X63,5CM, 60 GRAMAS. LARANJA.	1880	FL	600	VMP	0,6900
	12.5	PAPEL ESPELHO (LUSTROSO), DIMENSÕES: 48X63,5CM 60 GRAMAS. PRETO.	3860	FL	600	VMP	0,6900

Digitamente por: JAILSON DE BARROS CORREIA MARIA CLAUDE GONÇES BIANCHI MARIA

Doc:scam Código do documento: 00400000-27444375

Doc:scam





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

Recife
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 19

	12.6	PAPEL ESPELHO (LUSTROSO), DIMENSÕES: 48X63,5CM. 60 GRAMAS. VERDE.	1881	FL	600	VMP	0,69500
	12.7	PAPEL ESPELHO (LUSTROSO), DIMENSÕES: 48X63,5CM. 60 GRAMAS. VERMELHO.	1879	FL	600	VMP	0,69500
13	13.1	PAPEL GUACHE. DIMENSÕES: 70X48CM. CORES VARIADAS.	40363	FL	2.000	VMP	1,24000
	13.2	PAPEL CARTÃO FOSCO, 50X70CM, 280G/M², BRANCO.	33699	FL	1.000	VMP	1,50000
	13.3	PAPEL CELOFANE, MEDINDO 85X90CM, FINO E TRANSPARENTE, CORES VARIADAS.	5788	FL	1.000	VMP	1,12000
	13.4	PAPEL SEDA DIMENSÕES: 48X60CM, VÁRIAS CORES.	4600	FL	1.000	VMP	0,26000
	13.5	PAPEL DE PRESENTE, CORES VARIADAS, MEDINDO 50CMX60CM.	10472	FL	500	VMP	0,60000
14	14.1	PAPEL LAMINADO, MEDINDO NO MÍNIMO 48X60CM, COR AMARELO.	5592	FL	800	VMP	0,77000
	14.2	PAPEL LAMINADO, MEDINDO NO MÍNIMO 48X60CM, COR AZUL.	5593	FL	800	VMP	0,77000
	14.3	PAPEL LAMINADO, MEDINDO NO MÍNIMO 50X60CM, COR BRANCA.	10032	FL	800	VMP	1,00000
	14.4	PAPEL LAMINADO, MEDINDO NO MÍNIMO 50X60CM, COR VERDE.	459	FL	800	VMP	1,05000
	14.5	PAPEL LAMINADO, MEDINDO NO MÍNIMO 50X60CM, COR VERMELHO.	460	FL	800	VMP	1,05000
15	15.1	PASTA DE PLÁSTICO POLIPROPILENO - ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA, 0,35MM - LISA, TRANSPARENTE, CRISTAL, COM ABAS E ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO.	344	UN	2.000	ALAPLAST	1,80000
	15.2	PASTA EM L PARA DOCUMENTOS, FUMÊ, EM PLÁSTICO PVC - ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA 0,18MM - TAMANHO OFÍCIO.	329	UN	2.000	ALAPLAST	1,25000
	15.3	PASTA SUSPensa PLÁSTICA, CORES DIVERSAS, COM VISOR, ETIQUETA, GRAMPO E HASTE PLÁSTICOS E NO MÍNIMO CINCO POSIÇÕES PARA O VISOR. DIMENSÕES 360X240CM.	6969	UN	6.000	ALAPLAST	3,15000



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Paula
DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGF
Prefeitura
do Recife

Fl. N° 01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017-CPLM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2017

Interessada: Secretaria de Saúde

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE, a **Empresa DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELLI EPP**, com sede à Avenida Raimundo Diniz, nº 153, IPSEP, Recife/PE, CEP.51.190-720, Fone: (81) 3453-5669, email: difereencialcomercio@hotmail.com, CNPJ. 09.617.964/0001-58, neste ato representada pelo senhor **STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO**, CPF. 034.138.434-86, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2017 – CPLM**, procedem ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de expediente e educativo, com 15 (quinze) lotes, totalizando 51 (cinquenta e um) itens, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de expediente e educativo, com 15 (quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 134/2017–GGF/SS.

REGIME DE EXECUÇÃO Indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor.

a.1) A nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento.

b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

c) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata.





SECRETARIA DE SAÚDE

GC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
e-mail: jscorreia@recife.pe.gov.br/ppvvalidaDoc sem Código do documento: 0a4b1607-2f36-445e-b660-083793124f5

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

- a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;
- d) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- h) Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.





SECRETARIA DE SAÚDE

GG

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 03



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: https://brasil.gov.br/pt/validarDoc/seam/Código-do-documento: 04dbd607-2f36-445e-86e0-083793124f15

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese de ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o registro do fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





SECRETARIA DE SAÚDE

GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 04



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://cctce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=04abdb07-2f36-445e-80e0-083793124f15

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

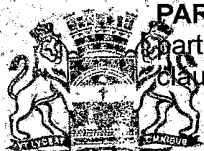
PARÁGRAFO QUARTO – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.





SECRETARIA DE SAÚDE

Glauco
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 01

Documento Assinado Digitalmente por JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
aceite por: http://www.recife.pe.gov.br/pep/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento: 04ab6d07-2f36-445e-b6e0-083793c24f15

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, após a notificação da Secretaria de demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria demandante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).





SECRETARIA DE SAÚDE

GGL

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 06



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA: MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0a4b4d07-2f36-445e-46e0-083793124f15

PARÁGRAFO QUARTO – Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





SECRETARIA DE SAÚDE

GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 07



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eic.recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=0da16d07-2f36-445e-80e0-083793124f15>

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

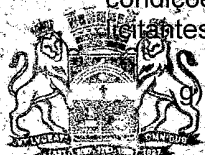
PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município – SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) Cometer fraude fiscal.



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Saúde, 925, CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE

GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N°



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://clic.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0da6d607-2f36-445e-86e0-083793124f15

PARÁGRAFO QUINTO – Com referência à sanção de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O(A) FORNECEDOR(A) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

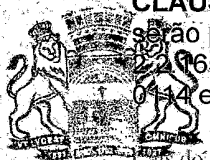
PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 007/2017, Pregão Eletrônico nº 007/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 31 de agosto de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os recursos necessários à realização da despesa do objeto serão provenientes das Dotações Orçamentárias nºs 4801.10.302.1.238.2.085.0001, 4801.10.122.2.165.2.617.0001 e 4801.10.122.1.265.2.617.0001, Elemento de Despesa nº 3.3.90.30, Fontes 0144 e 0244.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGL

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 09



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://pccce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0dab4607-2f36-445e-46e0-083793124f15

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA NONA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 12 de setembro de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA EIRELLI EPP
STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO
Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Paulo
DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 10

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 172/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELLI EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 007/2017**.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
2	2.1	BORRACHA LÁTEX NATURAL PARA TINTA E GRAFITE, RETANGULAR, Nº 40 BICOLOR, AZUL-VERMELHA.	2108	UN	2.000	RED BOR	0,4980
3	3.1	COLA PARA ISOPOR, EM GARRAFA PLÁSTICA, COM 1KG.	31763	UN	250	GLINORTE	40,2500
	3.2	COLA PANO, BISNAGA 100G.	31758	UN	150	ACRILEX	7,7500



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEA/J/SS

411509	ANA LUCIA DO COCO	AYÔ PRODUÇÃO
411475	BANDA FULÔ DE MANDACARU	ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU
411237	PALHAÇO PIPOQUINHA	GRUPO PIPOQUINHA - ORGANIZAÇÃO ARTÍSTICA À CIDADANIA
411474	DIDI CARUARU	ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU
410754	BANDA GIBÃO DE COURO	VCE PRODUCAO E ELETRONICA
410980	ALLEJANDRO	AÇÃO EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME
410652	BALADA DE LUXO	J F ESCOLA DE MUSICA E EVENTOS LTDA - ME
410882	BANDA CAMELO	LUIZ WASHINGTON CUNHA VILAR
410803	BANDA FOGO DO AMOR	SISTEMAS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
410802	BANDA FORRÔ DO PISTOLÃO	SISTEMAS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
411490	BANDA SWING NOVO	AL PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS, PROJETOS E COMUNICAÇÃO VISUAL
410830	CANTOR ZÉ MARIODRUMS	ANA LUCIA DA SILVA
410873	CARLINHOS SOUZA	FABIANE DA SILVA SABINO LYRA PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS - ME
411024	CESAR MICHILES	LUA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
410858	CIA DE DANÇA VALDECK FARIAS	LUANA KELLY DA ROCHA
410940	COCO POEIRA NO PÉ	FABIANE DA SILVA SABINO LYRA PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS - ME
511874	COCO RAÍZES DO CAPIBARIBE	MARÍLIA LIMA DA SILVA
410767	DI ANGELO	VIS - GRAF E ENTRETENIMENTOS LTDA
411062	DIRIMBÔ	BRUNO NOVAES NEGROMONTE
411468	ESTÚDIO 8 DE DANÇA	MIRANILDO BARBOSA RIBEIRO 76763315449
410642	IRAN CARLOS E BANĐA	IDALENE MARCIA DE OLIVEIRA - ME
411308	LOURENÇO GATO	R&A PRODUÇÕES, EVENTOS E COMÉRCIO LTDA
411270	MAURÍCIO LEMOS E BANĐA	MAURICIO MANOEL DE LEMOS 84676019491
411661	NILL RIBEIRO	MIRANILDO BARBOSA RIBEIRO 76763315449
411540	ORQUESTRA 100% MULHER	RELUZIR PRODUÇOES MUSICAIS LTDA - ME
411776	PABLO MESQUITA	TABULEIRO DE CULTURA
411479	SAMBSTAR	RELUZIR PRODUÇOES MUSICAIS LTDA - ME
410755	TRIO CARCARÁ	VCE PRODUCAO E ELETRONICA
411678	TRIO D.ROMANCE	AL PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS, PROJETOS E COMUNICAÇÃO VISUAL
410727	TRIO DE MALA E CUIA	ASTROGILĐO T S JUNIOR PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS ÉPP
410758	TRIO JONAS TAURINO	VCE PRODUCAO E ELETRONICA
410769	TRIO OXENTE	VCE PRODUCAO E ELETRONICA
411793	VEM PRA DR	TABULEIRO DE CULTURA
411377	XUXINHA E BANDALÉ	GRÊMIO PERNAMBUCANIDADE VIVA (KATIANE DE MEIRELLES MARANHÃO - ME)

Salienta-se que, de acordo com o disposto no item 9.4 do Edital do Ciclo Junino 2017, são irrecorríveis as decisões tomadas pelo Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife em sede de recurso, não se admitindo, portanto, recurso de recurso. Publique-se. Recife/PE, 09 de junho de 2017.

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PORTARIA Nº 055/2017 - GAB/SS, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

O Secretário de Saúde do Recife, no uso da atribuição conferida pelo inciso V, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, arrimado no art. 3º, da Lei 17.398, de 28 de dezembro de 2007, e considerando a necessidade de se fixar os eventos em que servidores farão jus ao recebimento da Gratificação Especial de Eventos Extraordinários, R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer que os agentes públicos previstos na Lei nº 17.398, de 28 de dezembro de 2007, farão jus ao recebimento da Gratificação Especial de Eventos Extraordinários pela participação nas escalas de plantões extraordinários no período entre 11 a 18 de junho, 20 a 25 de junho e de 28 a 30 de junho de 2017 em razão das festividades de São João.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 056/2017 - GAB/SS, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985 com alterações posteriores e considerando o Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria 040/2017- GAB/SESAU de 25/04/2017, da Secretaria de Saúde, publicada no Diário Oficial do Município nº 053 de 11/05/2017 e prorrogada através da Portaria nº 050/2017- GAB/SS de 24/05/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 059 de 25/05/2017. Resolve:

Art.1º .Determinar o arquivamento da presente sindicância, visto não ter sido identificado falta funcional dos profissionais citados

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 057/2017 - GAB/SS, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985 com alterações posteriores e considerando o Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria 037/2017- GAB/SESAU de 25/04/2017, da Secretaria de Saúde, publicada no Diário Oficial do Município nº 053 de 11/05/2017 e prorrogada através da Portaria nº 051/2017- GAB/SS de 24/05/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 059 de 25/05/2017. Resolve:

Art.1º Determinar que os materiais e insumos adquiridos para armazenamento e utilização da Gerência de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses sejam recebidos conforme a descrição especificada na nota fiscal de compra;

Art. 2º Determinar que o recebimento e liberação dos materiais e insumos sejam atestados pelo gestor responsável pelo setor;

Art. 3º Determinar que os gestores responsáveis pela Gerência de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses apresentem plano de organização gerencial do controle de estoque: relatório periódico das ações de logística do setor, justificativa da solicitação para aquisição, controle de entrada e saída de materiais e insumos;

Art. 4º Determinar que a Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde e a Gerência de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses apresente em 30 (trinta) dias as providências referentes à implantação do sistema informatizado de organização gerencial e controle de estoque do CVA.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Portaria nº 067/2017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 08 de junho de 2017.

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, conferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, publicada no DOM nº 041 de 06/04/17, resolve REMOVER os servidores abaixo discriminados.

Flávia Cabral de Farias, Terapeuta Ocupacional 20h, matrícula nº 99.141-2, CPF nº 026.384.314-94, da Coordenação de Saúde da Pessoa com Deficiência, para o NASF 4.1, do Distrito Sanitário IV, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 08/05/17.

Bruno Henrique Soares Pessoa, Médico PSF 40h, matrícula nº 105.765-0, CPF nº 054.663.554-70, da Upinha ACS Maria Rita, do Distrito Sanitário VII, para a USF Cosme e Damião, do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 22/05/17.

Amanda Marques Dantas, Médico PSF 40h, matrícula nº 96.669-0, CPF nº 053.655.164-27, da USF Emocy Krause, do Distrito Sanitário IV, para a USF Ilha de Joaneiro, do Distrito Sanitário II, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 30/05/17.

Maria Betânia de Melo Dantas Lins, Médico PSF 40h, matrícula nº 105.760-0, CPF nº 509.454.084-04, da USF São José do Coque, do Distrito Sanitário I, para a USF Bianor Teodósio, do Distrito Sanitário II, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 30/05/17.

Érika ribeiro Leão Bezerra, Médico PSF 40h, matrícula nº 104.207-6, CPF nº 058.391.554-03, da Upinha Dia Dom Hélder Câmara, do Distrito Sanitário VII, para a USF Emocy Krause, do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 29/05/17.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde
(EM EXERCÍCIO)

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 075/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de raticida

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016

FORNECEDOR: Empresa CHEMONE INDUSTRIAL QUIMICA DO NORDESTE EIRELLI,vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e Item 01 do Lote 02, com valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 007/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 068/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa AGLON COMÉRCIO E RERESENTAÇÕES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 03, com valor global de R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais) e Item 01 do Lote 08, com valor global de R\$ 1.881,99 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 069/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 12, com valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), Item 01 do Lote 13, com valor global de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais) e Item 01 do Lote 16, com valor global de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 070/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 15, com valor global de R\$ 18.745,50 (dezoito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) e Item 01 do Lote 17, com valor global de R\$ 8.394,00 (oito mil, trezentos e noventa e quatro reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 071/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 19, com valor global de R\$ 97,20 (noventa e sete reais e vinte centavos), Item 01 do Lote 20, com valor global de R\$ 341,67 (trezentos e quarenta e sessenta e sete centavos) e Item 01 do Lote 23, com valor global de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 072/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 18, com valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), Item 01 do Lote 21, com valor global de R\$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais) e Item 01 do Lote 33, com valor global de R\$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 073/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 28, com valor global de R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais) e Item 01 do Lote 34, com valor global de R\$ 14.832,00 (quartoze mil, oitocentos e trinta e dois reais), VIGENCIA de 12 meses, à contar de 19 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 074/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, vencedora no Item 01 do Lote 31, com valor global de R\$ 73.080,00 (setenta e três mil e oitenta reais), VIGENCIA de 12 meses, à contar de 19 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 065/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACEÚTICA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 206.250,00 (duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta reais). VIGENCIA de 12 meses, à contar de 18 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 010/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 010/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 066/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 04, com valor global de R\$ 16.110,00 (dezesseis mil, cento e dez reais) e Item 01 do Lote 12, com valor global de R\$ 58.050,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta reais), VIGENCIA de 12 meses, à contar de 18 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 010/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 010/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 067/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa MAÜES LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 08, com valor global de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). VIGENCIA de 12 meses, à contar de 18 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 010/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 010/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 1242 DE 09 DE JUNHO DE 2017

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº. 78/12.05.2017 da Escola Municipal Vila Santa Luzia,

RESOLVE:

Lotar o Professor I **PATRICIA JULIA DA SILVA CALADO, CPF 038.100.684-03, mat. 61.681-3**, na Escola Municipal Vila Santa Luzia, RPA-04, Código de Lotação 14115629, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 5º Ano/1º Turno, com efeito retroativo a 07 de fevereiro de 2011, em razão da Portaria nº. 334 de 18 de fevereiro de 2011, DOM nº. 23/19.02.2011.

PORTARIA Nº 1243 DE 09 DE JUNHO DE 2017

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições considerando os Artigos 21 a 27 da Lei



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2017**

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 007/2017, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela Empresa **CHEMONE INDUSTRIAL QUIMICA DO NORDESTE EIRELLI**, estabelecido na Rodovia BR 232, Km 104, Lote 14, QdA, 350, Distrito Industrial, Bezerros/PE - CEP nº 55.660-000, Tel: (81) 3117-1000, email: chemone@chemone.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 03.251.289/0001-00, representado por **FERNANDO JOSÉ FERNANDES TEIXEIRA**, CPF nº 125.966.634-49, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de raticida - 02 (dois) lotes, para atendimento das necessidades da Secretaria Executiva de Vigilância à Saúde da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2017, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 007/2017.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o **FORNECEDOR** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Constituem ainda obrigações da **CONTRATANTE** todas aquelas enumeradas no item 12 do



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/ppv/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=04ab6d07-2f36-445e-b6e0-083793f24f75>

Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de Saúde/Orgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Orgão demandante;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
- g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.
- h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 11 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS

Av. do Apolo, 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura
do Recife

FL. N° 01



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: https://stc.cei.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=04abb607-2f36-445e-a0e0-083793124f15

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 11.2 edital do Pregão Eletrônico nº 007/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 11.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2017.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAUSS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura
do Recife
Fl. N° 05
12



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cice.ice.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=04bb1607-2f36-445e-b6e0-083793124055>

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR - (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR - (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEASS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife

Fl. N° 06



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eic.pec.pr.gov.br/epv/validaDoc.semin-Codigo-do-documento:0a1bb1607-2f36-445e-10e0-083793124f15>

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE;

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS

Palácio do Apolo, 923 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3353-8000 www.recife.pe.gov.br



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

4801.10.305.1.217.2.612.0001.3.3.90.30-0114;

4801.10.305.1.217.2.612.0001.3.3.90.30-0244;

4801.10.122.1.265.2.617.0001.3.3.90.30-0114;

4801.10.122.1.265.2.617.0001.3.3.90.30-0244.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

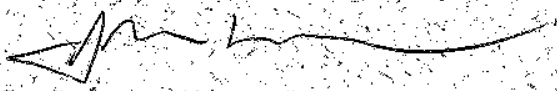
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 25 de maio de 2017


SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde


Empresa CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE EIRELI
FERNANDO JOSÉ FERNANDES TEIXEIRA
Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS

**RECIFE**

PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGI
Prefeitura
do Recife
FL. N° 08Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON BARROS GOMES, N° 007/2017
Acesse em: <https://pcc.ice.pe.gov.br/cp/valida>
em Código de documento: 45e-46e0-03793124f5**ANEXO I A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 075/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE EIRELI, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 007/2017.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
01	01	RATICIDA ANTICOAGULANTE DE DOSE MULTIPLA, A BASE DE CUMATETRALIL(RACUMIRN) A 0,75% P/P, PÓ DE CONTATO HIDROREPELENTE, DERIVADO DE HIDROXICUMARINAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TIPO "FRASCO APLICADOR" DE 1 KG, DE ACORDO COM A RDC DE NÚMERO 326 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2005	17096	KG	2.250	RATOL	2.400,00
02	01	RATICIDA ANTICOAGULANTE DE DOSE MULTIPLA, A BASE DE CUMATETRALIL(RACUMIRN) A 0,75% P/P, PÓ DE CONTATO HIDROREPELENTE, DERIVADO DE HIDROXICUMARINAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TIPO "FRASCO APLICADOR" DE 1 KG, DE ACORDO COM A RDC DE NÚMERO 326 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2005	17096	KG	750	RATOL	2400,00

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDEJ. GOMES
DEA/JSS